



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
– MODALIDADE SOU PRATA FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E UNIMED
UBERLÂNDIA – COOP. TRABALHO MEDICO LTDA.

Contrato particular de prestação de serviços para elaboração de PCMSO e atendimento médico ocupacional em custo operacional – Modalidade Sou Prata firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Unimed Uberlândia – Coop. Trabalho Medico LTDA, CNPJ nº 17.790.718/0001-21, firmado em 19/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 19/06/2018 a 30/12/2018. Valor: R\$ 320,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 19 de junho de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:A27E6D73

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E METLIFE
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIV

Contrato de prestação de serviços nº 63327, Apólice nº 69400 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e METLIFE Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, firmado em 29/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência: 01/07/2018 a 30/06/2019. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de junho de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:95AD22A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“DISPÕE A REPUBLICAÇÃO DO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS
DOURADOS/MG, COMPILADA E CONSOLIDADA ATÉ A
EMENDA Nº 05/2018”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais contidas no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a Republicação do texto da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados/MG, Compilada e Consolidada até a **Emenda nº 05 de 06 de julho de 2018.**

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal, 06 de julho de 2018

GERALDO LUIZ BATISTA
Presidente

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
Vice-Presidente

VALÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário

Município de Abadia dos Dourados/MG

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Preâmbulo

Nós, representantes do Povo, reunidos em Assembléia, sob a proteção de Deus, votamos e aprovamos esta LEI ORGÂNICA, fundada na justiça social e destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, à liberdade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à cultura, ao meio ambiente equilibrado, ao desporto, à segurança, ao transportes, à habitação e à previdência social. O Município de Abadia dos Dourados, reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios constitucionais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ciente de nossa responsabilidade e cõncios do dever cumprido, Promulgamos esta Lei :

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Abadia dos Dourados, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei. (Nova redação do art. e parágrafos dada pela emenda 05/2018)

§ 1º - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino instituído em lei.

§ 2º - A cor padrão a ser utilizada nos prédios e logradouros públicos será a cor predominante no brasão e na bandeira do município.